



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. E. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1317	03-04-2017	Nº: 1086/2017 ENT.: 1828/2017 PROC. Nº: 71/2017	23-05-2017

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 3748/XIII (2.ª) - Inspeção de veículos

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 3748/XIII (2.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

A obrigatoriedade da inspeção periódica dos motociclos, triciclos e quadriciclos com cilindrada superior a 250 cm³ encontra-se prevista no Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, na sua última redação.

O n.º 2 do artigo 18.º do referido diploma legal estabelece que “*A obrigatoriedade de inspeções periódicas a motociclos, triciclos, quadriciclos e reboques e semirreboques, referidos no anexo I ao presente diploma, só produz efeitos a partir da publicação da portaria referida no n.º 5 do artigo 11.º*”

A publicação da referida portaria aguarda a conclusão do processo de aprovação da adaptação das instalações dos centros de inspeção já existentes à inspeção das novas categorias de veículos, de forma a assegurar a cobertura de todo o território nacional.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete